



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPI: 41.522.103/0001-07 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

5.1 - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Servico Voluntário.

Parágrafo Único — será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo ou Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei Municipal ou outro documento que regulamenta a Brigada Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.
- 6.2 O prestador de servicos voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato Piauí.

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:

A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41.522.103/0001-07

PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI

EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de iqual teor.

VÁRZEA BRANCA - PIAUÍ, 07 de dezembro de 2023.

Kainundo nourt Aldo, Par Londini MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PIAUÍ

Rectinge Contra Stu

Testemunhas:

1- Coolly Mus das. Noscinente CPF: 002.395.581.38

2- Marlinia da boto Sla CPF: 020. 185. 7/3-45

Id:0E2896E1C422CCB0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeaðranca@email.com

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE VÁRZEA BRANCA- PIAUÍ

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVICO VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 006/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA PIAUÍ, Estado do Piauí, CNPJ nº 41.522.103/0001-07, sediada na Praça Teresina, S/N, Centro, CEP: 64773-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Raimundo Nonato Paes Landim, residente e domiciliado na Rua Filomena Lopes, S/N, Centro, Várzea Branca - Pl. . E de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A). 3. ESTER FERREIRA DOS REIS, portador do CPF: 033.757.803-62, brasileiro (a), residente e domiciliado no Bairro José Antônio, SN, na cidade de Várzea Branca - PI, CEP: 64.773-000.

As partes, acima identificadas, resolvem, com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 362/2023, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de

Parágrafo Primeiro — O servico voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea

Parágrafo Segundo — O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.



ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41.522.103/0001-07 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N — CENTRO — CEP: 64.773-000 — VÁRZEA BRANCA — PI EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Parágrafo terceiro - O MUNICÍPIO não poderá delegar ao VOLUNTÁRIO BRIGADISTA atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato

Parágrafo quarto - O VOI UNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1- São atribuições do Brigadista voluntário:
- I- Avaliação dos riscos existentes, elaborando relatório das irregularidades encontradas:
- II- Orientação para as pessoas do local e as pessoas flutuantes (passageiras):
- III- Inspeções das rotas de fuga, equipamentos de combate a incêndio, pontos de encontro e a realização de exercícios de simulação;
- IV- Identificação da situação e acionamento do corpo de bombeiros ou ajuda externa;
- V- Combate ao princípio do incêndio, corte da energia elétrica do local e o acionamento dos alarmes e do processo de abandono do local;
- VI- Prestar os primeiros socorros as vítimas do local;
- VII- Preenchimento e encaminhamento atualizado do formulário de registro dos trabalhadores da brigada para o corpo de bombeiros;
- VIII Recepcionar e orientar o corpo de bombeiros quando necessário;
- CLÁUSULA TERCEIRA São direitos do prestador de serviços voluntários:
- 3.1 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- 3.2 ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

(Continua na próxima página)



Ano XXI • Teresina (PI) - Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2023 • Edição IVCMLXIV





ESTADO DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41.522.103/0001-07 PRAÇA SANTA TERESINHA, SN – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI EMAIL: pm.yarzeabranca@gmail.com

- 3.3 participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
- 3.4 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os servicos prestados:
- 3.5 ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.
- 3.6 ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoa.

CLÁUSULA QUARTA — São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

- 4.1- manter comportamento compatível com sua atuação:
- 4.2- ser assíduo no desempenho de suas atividades
- 4.3- identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu servico:
- 4.4- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de servicos voluntários e o
- 4.5- exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;
- 4.6- justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de servico voluntário:
- 4.7- reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos servicos voluntários:
- 4.8- respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.



ESI ADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41,522.103/0001-07 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64,773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI EMAIL: <u>pm.varzeabranca@email.com</u>

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

5.1 - A prestação de servicos voluntários terá o prazo de duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Parágrafo Único — será desligado do exercício de suas funções, o prestador de servicos voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo ou Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei Municipal ou outro documento que regulamenta a Brigada Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos servicos voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.
- 6.2 O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada. importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1 Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato Piauí.
- O prestador de servicos voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:

A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41.522.103/0001-07

PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de iqual teor.

VÁRZEA BRANCA - PIAUÍ, 07 de dezembro de 2023.

Harmunde nout Ales Das Landerin

Testemunhas:

Enselel/ Alves al, S. Marinepho CPF: 002 395.581-38 do lot silo CPF: 020 553. 7/3.45

Id:0B620BF1090ECCB2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI

EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE VÁRZEA BRANCA- PIAUÍ

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 007/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA PIAUÍ. Estado do Piauí. CNPJ nº 41.522.103/0001-07, sediada na Praca Teresina, S/N, Centro, CEP: 64773-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Raimundo Nonato Paes Landim, residente e domiciliado na Rua Filomena Lopes, S/N, Centro, Várzea Branca - Pl., E de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A), 3. LUZINETE BRAZ DA MASCENA, portador do CPF: 014.377.663-07, brasileiro (a), residente e domiciliado na Rua Herculano Ferreira Lima, SN, na cidade de Várzea Branca - PI, CEP: 64.773-000.

As partes, acima identificadas, resolvem, com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 362/2023, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro — O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma

Parágrafo Segundo — O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais